

PROCESSO N° 2023015011
CONTRATO N° 115/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM E A EMPRESA MENDES RORIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM**, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **EBERSON HOLANDA**, brasileiro, Major, portador do RG Militar n° 01890, expedido pela CBM/GO e do CPF n° 897.302.591-00, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **MENDES RORIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 03.979.857/0001-93, com sede na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 35, Lotes 12 e 13, Parque Estrela D’Alva, Luziânia/GO, CEP: 72.804-010, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **ELÓI MENDES RORIZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 882.047, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 373.020.941-87, residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues, Quadra 54, Lote 08, Setor Viegas, Luziânia/GO, CEP. 72.810-190.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Serviços de manutenções diversas nos equipamentos de salvamento e combate a incêndio florestal, motosserras, roçadeiras, cortadores de grama, sopradores, atomizadores e pulverizadores, todos da marca Sthil, do 5° BBM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, **Processo Administrativo n° 2023015011**, na modalidade **Dispensa de Licitação n° 020/23**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0501.06.182.0001.2455 – Transferência do FEMBOM – Dotação Compactada: 2023.0727 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas – Fonte: 100 – Cotação: 50826 – Autorização de Compras: 107755 – Nota de Empenho: 6677.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a Lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto deste Contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 028 de 11 de maio de 2023/FEMBOM, o servidor **GABRIEL LINS DOS SANTOS**, portador do CPF nº **888.501.611-15**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 14 de junho de 2023.

EBERSON HOLANDA
Pelo Contratante

ELÓI MENDES RORIZ
Pela Contratada

GABRIEL LINS DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25